

Decreto nº 12.934, de 2026

Publicação (DOU): 16 de abril de 2026

Assinatura: 15 de abril de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12934-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12934.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12934-2026#ep-a9d374a7

Ementa oficial

Altera o Decreto no 3.327, de 5 de janeiro de 2000, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12934.htm capturado em **28 de julho de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

D12934 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.934, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Vigência Altera o Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. O

PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados, Cargos Comissionados Executivos – CCE e Funções Comissionadas Executivas – FCE: I - da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CD I;
- b) quatro CD II;
- c) dois CGE I;
- d) quinze CGE II;
- e) trinta e três CGE III;
- f) sete CA I;
- g) cinco CA II;
- h) trinta e quatro CCT V;
- i) setenta CCT IV;
- j) doze CCT III;

- k) dezesseis CCT II; e
- l) trinta e oito CCT I; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para a ANS:

- a) um CCE 1.18;
- b) quatro CCE 1.17;
- c) dois CCE 1.16;
- d) dois CCE 1.15;
- e) quatro CCE 1.14;
- f) um CCE 1.13;
- g) quatro CCE 1.12;
- h) três CCE 1.09;
- i) um CCE 1.06;
- j) um CCE 2.08;
- k) um CCE 2.07;
- l) um CCE 2.04;
- m) quatro FCE 1.16;
- n) treze FCE 1.15;
- o) vinte e uma FCE 1.14;
- p) sete FCE 1.13;
- q) dez FCE 1.12;
- r) setenta e seis FCE 1.11;
- s) três FCE 1.10;
- t) quarenta e quatro FCE 1.09;
- u) três FCE 1.07;
- v) quatro FCE 1.06;
- w) uma FCE 2.15;
- x) uma FCE 2.14;
- y) quatro FCE 2.13;
- z) quatro FCE 2.12; aa) cinco FCE 2.11; ab) duas FCE 2.10; ac) trinta e cinco FCE 2.09; ad) seis FCE 2.08; ae) treze FCE 2.07; af) oito FCE 2.06; ag) oito FCE 2.05; ah) cinco FCE 2.04; ai) duas FCE 2.03; e aj) três FCE 2.02.

Art. 2º Ficam transformados em CCE e em FCE, nos termos do disposto nos art. 6º-A e art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 , os Cargos Comissionados e os Cargos Comissionados Técnicos da ANS, na forma do Anexo II

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000 , passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 4º IV - Ouvidoria; V - Corregedoria; e VI - Auditoria Interna.

Parágrafo único.

O regimento interno disporá sobre a estruturação, as atribuições e a vinculação da Procuradoria, da Ouvidoria, da Corregedoria, da Auditoria e das demais unidades organizacionais, observado o disposto neste Regulamento.” (NR) “Art. 9º IV - aprovar o regimento interno e definir a área de atuação, a organização, a competência, a estrutura de cada Diretoria, da Procuradoria, da Corregedoria, da Ouvidoria, da Auditoria Interna e das demais unidades organizacionais e as atribuições de seus dirigentes;

(NR) “Art. 11.

§ 2º A indicação para provimento do cargo de Procurador-Chefe da ANS será submetida ao Advogado-Geral da União, nos termos do disposto no

Art. 8º-A do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 ” (NR) “Art. 17.

São atribuições do Procurador-Chefe:” (NR) “Art. 18.

A Ouvidoria atuará com independência, sem vinculação hierárquica com a Diretoria Colegiada, a Câmara de Saúde Suplementar ou seus integrantes, a Corregedoria, a Procuradoria ou a Auditoria Interna.” (NR) “Art. 19.

I - formular e encaminhar as denúncias e as reclamações aos órgãos competentes, em especial à Diretoria Colegiada, à Procuradoria, à Corregedoria e à Auditoria Interna da ANS, e ao Ministério Público; e” (NR)
“Seção IX Da Auditoria Interna

Art. 22-A.

À Auditoria Interna compete:

- I - analisar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das unidades organizacionais, de forma independente e objetiva;
- II - prestar serviços de avaliação e de consultoria voltados à estruturação e ao funcionamento dos mecanismos de gestão de risco e de controles internos;
- III - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da ANS e sobre as tomadas de contas especiais; e
- IV - realizar a interlocução junto aos órgãos de controle interno e externo para atendimento de demandas decorrentes de auditorias, fiscalizações e requisições de informações.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria de que trata o inciso II do caput serão prestados por solicitação específica da Diretoria Colegiada.” (NR)

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000 , passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto

Art. 5º A transformação de Cargos Comissionados de Direção ocupados de nível 1 (CD-I) em CCE-18 e de nível 2 (CD-II) em CCE-17, nos termos do disposto nos art. 3º-A e art. 3º-B da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 , dispensa nova nomeação e será objeto de apostilamento.

Art. 6º As nomeações e as designações decorrentes da transformação em CCE e FCE de níveis 1 a 16 serão realizadas por atos da ANS.

Art. 7º Para a ocupação de CCE e FCE, no âmbito da ANS, serão observados os critérios gerais e específicos de ocupação previstos nos art. 15 a art. 19 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Parágrafo único. No processo de nomeação e de designação para ocupação de CCE ou de FCE, será observado o disposto no art. 23 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021

Art. 8º Até 31 de agosto de 2026, a ANS promoverá a divulgação de perfil profissional desejável, conforme o disposto no art. 24 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021

Art. 9º Este Decreto entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Cilair Rodrigues de Abreu

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.4.2026

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS, DE CARGOS

COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS –

FCE

a) DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS

PÚBLICOS:

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

DA ANS PARA A SEGES/MGI

QTD.

VALOR TOTAL

CD I 9,18 1 9,18 CD II 7,81 4 31,24

CGE I

6,69 2 13,38

CGE II

5,95 15 89,25

CGE III

5,58 33 184,14 CA I 5,95 7 41,65 CA II 5,58 5 27,90

CCT V

1,41 34 47,94

CCT IV

0,96 70 67,20

CCT III

0,45 12 5,40

CCT II

0,40 16 6,40

CCT I

0,36 38 13,68

TOTAL

237 537,36

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA A
ANS:

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

DA SEGES/MGI PARA A ANS

QTD.

VALOR TOTAL

CCE 1.18

9,12 1 9,12

CCE 1.17

7,99 4 31,96

CCE 1.16

6,69 2 13,38

CCE 1.15

5,81 2 11,62

CCE 1.14

4,97 4 19,88

CCE 1.13

4,12 1 4,12

CCE 1.12

3,10 4 12,40

CCE 1.09

1,66 3 4,98

CCE 1.06

1,17 1 1,17

CCE 2.08
1,60 1 1,60
CCE 2.07
1,39 1 1,39
CCE 2.04
0,44 1 0,44
SUBTOTAL 1 25
112,06
FCE 1.16
4,01 4 16,04
FCE 1.15
3,49 13 45,37
FCE 1.14
2,98 21 62,58
FCE 1.13
2,47 7 17,29
FCE 1.12
1,86 10 18,60
FCE 1.11
1,48 76 112,48
FCE 1.10
1,27 3 3,81
FCE 1.09
1,00 44 44,00
FCE 1.07
0,83 3 2,49
FCE 1.06
0,70 4 2,80
FCE 2.15
3,49 1 3,49

FCE 2.14	
2,98	1 2,98
FCE 2.13	
2,47	4 9,88
FCE 2.12	
1,86	4 7,44
FCE 2.11	
1,48	5 7,40
FCE 2.10	
1,27	2 2,54
FCE 2.09	
1,00	35 35,00
FCE 2.08	
0,96	6 5,76
FCE 2.07	
0,83	13 10,79
FCE 2.06	
0,70	8 5,60
FCE 2.05	
0,60	8 4,80
FCE 2.04	
0,44	5 2,20
FCE 2.03	
0,37	2 0,74
FCE 2.02	
0,21	3 0,63
SUBTOTAL 2	
282	424,71
TOTAL	
307	536,77

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS

CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR –
ANS TRANSFORMADOS EM CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E EM FUNÇÕES
COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS

ART. 6º-A E ART. 7º DA

LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL (a)

SITUAÇÃO NOVA (b)

DIFERENÇA

(c = b - a)

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

CCE-18

9,12 - - 1 9,12 1 9,12

CCE-17

7,99 - - 4 31,96 4 31,96

CCE-16

6,69 - - 2 13,38 2 13,38

CCE-15

5,81 - 2 11,62 2 11,62

CCE-14

4,97 - - 4 19,88 4 19,88

CCE-13

4,12 - - 1 4,12 1 4,12

CCE-12

3,10 - - 4 12,40 4 12,40

CCE-9

1,66 - - 3 4,98 3 4,98

CCE-8

1,60 - - 1 1,60 1 1,60

CCE-7

1,39 - - 1 1,39 1 1,39

CCE-6

1,17 - - 1 1,17 1 1,17

CCE-4

0,44 - - 1 0,44 1 0,44

FCE-16

4,01 - - 4 16,04 4 16,04

FCE-15

3,49 - - 14 48,86 14 48,86

FCE-14

2,98 - - 22 65,56 22 65,56

FCE-13

2,47 - - 11 27,17 11 27,17

FCE-12

1,86 - - 14 26,04 14 26,04

FCE-11

1,48 - - 81 119,88 81 119,88

FCE-10

1,27 - - 5 6,35 5 6,35

FCE-9

1,00 - - 79 79,00 79 79,00

FCE-8

0,96 - - 6 5,76 6 5,76

FCE-7

0,83 - - 16 13,28 16 13,28

FCE-6

0,70 - - 12 8,40 12 8,40

FCE-5

0,60 - - 8 4,80 8 4,80

FCE-4

0,44 - - 5 2,20 5 2,20

FCE-3

0,37 - - 2 0,74 2 0,74

FCE-2

0,21 - - 3 0,63 3 0,63 CD-I 9,18 1 9,18 - - -1 -9,18 CD-II 7,81 4 31,24 - - -4 -31,24

CGE-I

6,69 2 13,38 - - -2 -13,38

CGE-II

5,95 15 89,25 - - -15 -89,25

CGE-III

5,58 33 184,14 - - -33 -184,14 CA-I 5,95 7 41,65 - - -7 -41,65 CA-II 5,58 5 27,90 - - -5 -27,90

CCT-V

1,41 34 47,94 - - -34 -47,94

CCT-IV

0,96 70 67,20 - - -70 -67,20

CCT-III

0,45 12 5,40 - - -12 -5,40

CCT-II

0,40 16 6,40 - - -16 -6,40

CCT-I

0,36 38 13,68 - - -38 -13,68

TOTAL

237 537,36 307 536,77 70 -0,59

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000)

“a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE

CONFIANÇA DA

AGÊNCIA

NACIONAL

DE SAÚDE SUPLEMENTAR –

ANS:

UNIDADE

CARGO/FUNÇÃO Nº

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO

CCE/FCE

DIRETORIA COLEGIADA 1

Diretor-Presidente

CCE 1.18 4

Diretor

CCE 1.17

PROCURADORIA 1

Procurador-Chefe

FCE 1.15

OUVIDORIA 1

Ouvidor

FCE 1.15

CORREGEDORIA 1

Corregedor

FCE 1.15

AUDITORIA INTERNA 1

Auditor-Chefe

FCE 1.15 2

CCE 1.16 4
FCE 1.16 2
CCE 1.15 9
FCE 1.15 1
FCE 2.15 4
CCE 1.14 21
FCE 1.14 1
FCE 2.14 1
CCE 1.13 7
FCE 1.13 4
FCE 2.13 4
CCE 1.12 10
FCE 1.12 4
FCE 2.12 76
FCE 1.11 5
FCE 2.11 3
FCE 1.10 2
FCE 2.10 3
CCE 1.09 44
FCE 1.09 35
FCE 2.09 1
CCE 2.08 6
FCE 2.08 3
FCE 1.07 1
CCE 2.07 13
FCE 2.07 1
CCE 1.06 4
FCE 1.06 8
FCE 2.06 8
FCE 2.05 1

CCE 2.04 5

FCE 2.04 2

FCE 2.03 3

FCE 2.02 b)

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA

ANS:

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

CCE 1.18

9,12 - - 1 9,12

SUBTOTAL 1 - - 1

9,12

CCE 1.17

7,99 - - 4 31,96

CCE 1.16

6,69 - - 2 13,38

CCE 1.15

5,81 - - 2 11,62

CCE 1.14

4,97 - - 4 19,88

CCE 1.13

4,12 - - 1 4,12

CCE 1.12

3,10 - - 4 12,40
CCE 1.09
1,66 - - 3 4,98
CCE 1.06
1,17 - - 1 1,17
CCE 2.08
1,60 - - 1 1,60
CCE 2.07
1,39 - - 1 1,39
CCE 2.04
0,44 - - 1 0,44
SUBTOTAL 2 - - 24
102,94
FCE 1.16
4,01 - - 4 16,04
FCE 1.15
3,49 - - 13 45,37
FCE 1.14
2,98 - - 21 62,58
FCE 1.13
2,47 - - 7 17,29
FCE 1.12
1,86 - - 10 18,60
FCE 1.11
1,48 - - 76 112,48
FCE 1.10
1,27 - - 3 3,81
FCE 1.09
1,00 - - 44 44,00
FCE 1.07

0,83 - - 3 2,49
FCE 1.06
0,70 - - 4 2,80
FCE 2.15
3,49 - - 1 3,49
FCE 2.14
2,98 - - 1 2,98
FCE 2.13
2,47 - - 4 9,88
FCE 2.12
1,86 - - 4 7,44
FCE 2.11
1,48 - - 5 7,40
FCE 2.10
1,27 - - 2 2,54
FCE 2.09
1,00 - - 35 35,00
FCE 2.08
0,96 - - 6 5,76
FCE 2.07
0,83 - - 13 10,79
FCE 2.06
0,70 - - 8 5,60
FCE 2.05
0,60 - - 8 4,80
FCE 2.04
0,44 - - 5 2,20
FCE 2.03
0,37 - - 2 0,74
FCE 2.02

0,21 - - 3 0,63
SUBTOTAL 3 - -
282 424,71 CD I 9,18 1 9,18 - - CD II 7,81 4 31,24 - -
CGE I
6,69 2 13,38 - -
CGE II
5,95 15 89,25 - -
CGE III
5,58 33 184,14 - - CA I 5,95 7 41,65 - - CA II 5,58 5 27,90 - -
CCT V
1,41 34 47,94 - -
CCT IV
0,96 70 67,20 - -
CCT III
0,45 12 5,40 - -
CCT II
0,40 16 6,40 - -
CCT I
0,36 38 13,68 - -
SUBTOTAL 4
237 537,36 - -
TOTAL
237 537,36 307 536,77 " (NR) *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Decreto nº 12.934, de 15 de abril de 2026. Altera o Decreto no 3.327, de 5 de janeiro de 2000, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 abr. 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12934.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, April 16). Decreto nº 12.934 — Altera o Decreto no 3.327, de 5 de janeiro de 2000, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12934.htm

BibTeX

```
@misc{dec-12934-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Decreto nº 12.934, de 15 de abril de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12934.htm},  
note = {Altera o Decreto no 3.327, de 5 de janeiro de 2000, que aprova o Regulamento da  
Agência Nacional de Saúde Suplementar, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções  
de confiança.}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12934-2026>
PDF gerado em 2026-09-03 01:37 UTC